



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07946/11

Objeto: Acumulação de Cargos e desvio de função - Denúncia
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessados: Roseane Marques de Figueiredo (denunciada)
Maria José de Fátima Queiroz (denunciante)

Ementa: Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo. Denúncia. Exercício de 2011. Acumulação inconstitucional de cargos públicos e desvio de função. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Procedência. Restabelecimento da Legalidade. **Arquivamento do processo. Comunicação às partes interessadas.**

ACÓRDÃO AC1 3132/2013

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte, em 07/04/2011, pela Sra. Maria José de Fátima Queiroz, dando conta que a servidora Roseane Marques de Figueiredo, lotada na Secretaria de Estado e Interiorização da Ação do Governo, além de inapta para exercer o cargo de Assistente Social, está no desvio de função e ainda que a mencionada servidora acumula indevidamente cargos na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, no Hemocentro Regional de Campina Grande, Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande e no Núcleo de Apoio Dr. Vicente Edmundo Rocco NASF em Sapé.

A DIGEP produziu relatório pontuando pela procedência da denúncia à época, todavia, informou que atualmente a servidora encontra-se em situação regular.

É o relatório informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Preliminarmente, a denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição, esculpido no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito.

De acordo com pesquisa realizada junto ao SAGRES foi dado observar que desde fevereiro do corrente exercício, inexistente pela servidora Roseane Marques de Figueiredo, a acumulação ilegal de cargos (um técnico e outros privativos de profissional de saúde), restando por isso mesmo, a sua situação regularizada, cuja lotação se observa na Secretaria Estadual de Saúde no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral.

Desse modo, à vista da manifestação do Órgão Auditor de fl. 23/25, de que não obstante ter sido detectada a veracidade da denúncia, foram adotadas providências visando o restabelecimento da legalidade, consoante o disposto no art. 37, inciso XVI Constituição Federal, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07946/11

veda a um mesmo servidor acumular dois ou mais cargos, funções ou empregos, quer sejam da administração direta ou indireta, ressalvadas as exceções ali previstas¹, **VOTO** pelo conhecimento e procedência da denúncia, comunicação às partes e arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 07946/11 que trata de denúncia encaminhada a esta Corte, pela Sra. Maria José de Fátima Queiroz, dando conta que a servidora Roseane Marques de Figueiredo, lotada na Secretaria de Estado e Interiorização da Ação do Governo, além de inapta para exercer o cargo de Assistente Social, está no desvio de função e acumula cargos na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, no Hemocentro Regional de Campina Grande, Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande e no Núcleo de Apoio Dr. Vicente Edmundo Rocco NASF em Sapé, *ACORDAM* os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Dar pelo conhecimento e procedência da denúncia,
- 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o status quo da servidora atualmente encontra-se dentro da legalidade, consoante o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.
- 3) Encaminhe cópia da decisão ao denunciante e à denunciada para conhecimento.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial

¹ Exceções: de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor, com outro, técnico ou científico, c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde